



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA
CULTURAL**

DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS

PROGRAMA – 2027

CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO

**(Funcionais Programáticas: 13.392.2027.14U2; 13.392.2027.20ZH;
13.392.2027.20ZF)**

Setembro/2018.

SUMÁRIO

1. DOS OBJETIVOS.....	3
2. Detalhamento do Programa	3
3. ENTENDA O PROGRAMA	4
4. AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA.....	5
5. BENEFICIÁRIOS	5
6. DA SELEÇÃO	5
7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	5
8. DOS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA AÇÃO.....	9
9. Ações de Mobilização Social.....	9
10. DAS VEDAÇÕES	9

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Este manual tem por objetivo regulamentar as diretrizes necessárias à implementação de ações e atividades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços n.º 10/2018 - Projetos de Infraestrutura Cultural, firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal.

1.2. Os procedimentos relativos à contratação, operacionalização e prestação de contas dos contratos de repasses obedecerão à legislação vigente, em especial a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa MP n.º 02, de 24 de janeiro de 2018.

2. DETALHAMENTO DO PROGRAMA

2.1. Identificação do Programa: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento.

2.2. Funcionais Programáticas: 13.392.2027.14U2; 13.392.2027.20ZH; e 13.392.2027.20ZF.

2.3. Gestor: Ministério da Cultura (Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural - SEINFRA)

2.3.1. CNPJ: 01.264.142/0002-00

2.3.2. Origem do Recurso:

2.3.2.1. Os recursos necessários à implantação das ações serão provenientes do Orçamento Geral da União – OGU –, alocados às unidades orçamentárias do Ministério da Cultura e Fundo Nacional de Cultura, e de contrapartida financeira aportada pelo PROPONENTE.

2.3.2.1.1 Os limites de percentuais máximos de contrapartida financeira, nas transferências voluntárias de recursos para entidades públicas, contemplados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que (i) necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas, (ii) esteja comprovada a disponibilidade orçamentária do tomador e (iii) justificada motivadamente no caso concreto, poderão ser ampliados e aceites por essa Mandatária, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria.

2.3.2.1.2 O tomador, no caso de extrapolação do limite da porcentagem máxima, declarará por instrumento autônomo que a contrapartida fixada acima do limite legal não decorre de exigência do CONCEDENTE ou MANDATÁRIA, mas que considerou e atende principalmente os seus próprios interesses.

2.3.2.2. Classificação do recurso: Itens de investimentos. Ações de custeio associadas a itens de investimentos. Transferências Voluntárias.

2.3.3. Devolução de Recurso:

Código UG: 420045 (origem/devolução do recurso)

Código Gestão: 00001 (origem/devolução do recurso)

Código de recolhimento:

- a) 18806-9 (caso a devolução a ser realizada seja relativa a de despesa referente ao exercício anterior);
- b) 98822-7 (quando o repasse financeiro ocorreu no exercício corrente).

2.4. Contato dos responsáveis: Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas (CGAPR):

- Coordenador: Alexandre Ono – alexandre.ono@cultura.gov.br / (61) 2024-2690

- Coordenador-Geral: Carlos Victor - carlos.moura@cultura.gov.br / (61) 2024-2690

2.5. Portaria aplicável: Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações.

3. ENTENDA O PROGRAMA

3.1. O Programa objetiva ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais, bem como estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística. Busca-se esse objetivo por meio da implantação e/ou modernização de espaços culturais de uso permanente, bem como a aquisição de bens permanentes novos para espaços culturais já constituídos, a construir, a reformar e/ou ampliar.

4. AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

4.1. Relação das ações que compõem o Programa, com as respectivas funcionais programáticas:

4.1.1. 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - 13.392.2027.14U2.

4.1.2. 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - 13.392.2027.20ZF.

4.1.3. 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro -13.392.2027.20ZH.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Os beneficiários dos recursos podem ser Municípios, Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Os cadastros poderão ser feitos por: beneficiários específicos, discriminados na ação cadastrada no SICONV, os beneficiários de emendas parlamentares e os que tiverem os seus projetos aprovados na Comissão do Fundo Nacional de Cultura (CFNC).

6.2. A seleção das propostas ocorrerá entre o universo daquelas cadastradas no SICONV pelo PROPONENTE e que lograr aprovação do GESTOR.

7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 Para efeitos destas diretrizes, conceitua-se:

- a) **Infraestrutura cultural:** todo bem imóvel de uso permanente, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de atividades culturais;
- b) **Espaço cultural de uso permanente:** toda e qualquer edificação que não tenha caráter temporário e que possibilite o desenvolvimento de programação cultural permanente, sem considerar os aspectos relacionados à manutenção e conservação da mesma;

c) **Espaço cultural de uso múltiplo:** qualquer edificação de uso cultural que contenham áreas voltadas ao desenvolvimento simultâneo de, no mínimo, duas das atividades abaixo relacionadas:

- Exposições (artes plásticas e visuais);
- Oficinas culturais;
- Biblioteca ou cinemateca ou videoteca ou audioteca (com ou sem telecentro);
- Auditório ou teatro (com ou sem cinema);
- Estúdios (de áudio e/ou de vídeo).

d) **Bens permanentes:** mobiliários e equipamentos destinados ao desenvolvimento e ao apoio às atividades vinculadas ao espaço cultural edificado, bem como à administração do mesmo.

7.2. Adequação, reforma e/ou modernização de Espaços Culturais existentes:

Troca, manutenção ou limpeza de piso, forro e telhado; troca, manutenção ou limpeza de revestimento e pintura; troca, manutenção ou limpeza de esquadrias e divisórias; manutenção ou reforço de estrutura; substituição de estrutura de cobertura; fechamentos (portas e janelas); troca ou manutenção de elementos de delimitação da edificação (cercas, muros, gradis, etc.); troca ou manutenção de rede hidráulica e/ou sanitária, águas pluviais/drenagem, Sistema de Proteção para Descargas Atmosféricas - SPDA, incêndio, elétrica e lógica/telefone; adaptação de banheiros; adaptação para acessibilidade (acessos, sinalização, rampas, portas, etc.); troca ou manutenção de impermeabilizações; demolições e/ou retirada de elementos internos (paredes, esquadrias, divisórias, instalações, pisos, coberturas, forros e elementos estruturais não mais necessários) ao espaço cultural, desde que não ultrapasse 30% do valor de repasse; reconstrução de elementos internos ao espaço cultural inclusive com rearranjo de *layout* interno; ampliação das instalações elétrica, hidráulica-sanitárias, lógica/telefone, incêndio e SPDA dentro da edificação do espaço cultural para adequação e provimento de infraestrutura à atividade cultural; construção ou ampliação de capacidade de subestação abaixadora de tensão; construção/edificação de elementos estruturais (infra e superestrutura) dentro e no espaço cultural para provimento e suporte à atividade cultural; construção de elemento de infraestrutura (instalações, elementos estruturais etc.) necessário e não existente dentro da edificação do espaço cultural para provimento da atividade cultural; limpeza de obra, inclusive limpeza final com retirada de entulhos. Itens não contemplados poderão ser consultados ao GESTOR.

7.3. Construção ou Ampliação de Espaço Cultural: Preparação do terreno para a construção ou ampliação do espaço cultural, envolvendo todas as atividades necessárias para a planificação, sustentação e/ou escoramento/arrimo e limpeza do mesmo; locação da obra; construção de infra e superestrutura necessários para a sustentação e cobertura da edificação/ampliação; construção de estruturas especiais para suporte de elementos destinados a atividade cultural dentro da edificação ou no interior da área do espaço cultural; construção/instalação de pisos e elementos de vedação e/ou isolamento; impermeabilização; construção/instalação de esquadrias, forros, revestimentos e isolamentos; execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, incêndio, lógica/telefone, iluminação, ar-condicionado, pluviais e sinalização; construção de subestação abaixadora de tensão; pinturas; limpeza de obra, inclusive limpeza final; retirada de entulhos; escoramentos/andaimas; instalação de canteiro de obras, incluindo

instalações provisórias; pavimentação/calçamento de entorno da edificação que está dentro do espaço cultural. Itens não contemplados poderão ser consultados ao GESTOR.

7.4. Aquisição de equipamentos e mobiliário:

7.4.1. Procedimentos quando o objeto contemplar aquisições de equipamentos, acervo e/ou mobiliários.

7.4.1.1. Quando a aquisição se der de forma direta pelo CONVENENTE, compete:

Ao CONVENENTE:

Definir as quantidades e especificações; formação dos preços base após pesquisa de mercado; justificar as quantidades e especificações adotadas; apresentar layout do local onde os equipamentos/mobiliários/acervo serão instalados; apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo orçamento e especificações; e após recebimento dos itens, emitir ateste de recebimento e conformidade com as especificações.

À MANDATÁRIA:

Verificar se os equipamentos, acervo e mobiliários estão contemplados nas diretrizes contidas neste Manual; verificar se os preços formados estão iguais ou inferiores à mediana das cotações apresentadas pelo PROPONENTE/CONVENENTE; e verificar se os preços licitados são iguais ou inferiores aos aprovados.

7.4.2 Em todos os casos, o PROPONENTE/CONVENENTE deve comprovar que dispõe de estrutura física compatível com os equipamentos, acervo e mobiliários que pretende adquirir.

7.4.3 Podem fazer parte das propostas os seguintes itens:

a) Mobiliários:

- cadeiras (altas, baixas, de leitura, giratórias, infantis, escolar, com ou sem braço e apoio para escrever, para cadeirantes, entre outras), mesas diversas (retangulares, redondas, de canto, de centro, de reunião, infantis, para desenho/prancheta, entre outras), Painéis divisores para mesa, expositores, mostruários, estantes, armários diversos (guarda-volumes, para brinquedos, para almoxarifado, de vestiário, de limpeza, entre outros), arquivo, arquivo deslizante, mapoteca, gaveteiros, aparadores, balcões, bancadas, carrinhos para levar livros, escadas, sofás, poltronas, estofados, bancos, banquetas, longarinas, pufes, racks, baias, caixas organizadoras, tablados, móveis para áudio e vídeo, púlpitos multimídia, bibliocantos, quadros brancos de sala de aula com suporte ou para parede, quadros de avisos, pedestais e suporte para obras de arte; outros mobiliários destinados ao desenvolvimento e ao apoio às atividades vinculadas ao objeto, bem como à administração do mesmo;

- cadeiras e poltronas para salas de exposições/cinemas/teatros/auditórios;

- divisórias, painéis divisores, biombos, divisórias acústicas, isolantes acústicos, acessórios;

- cortinas, persianas, películas para janelas de vidro;

- equipamentos, móveis e elementos de comunicação visual (placas, marcos, totens, adesivos, suportes, entre outros);

- móveis especiais, placas de sinalização e comunicação, placas em braile, sistemas de áudio, peças, louças e barras de apoio de sanitários, voltados para atender a deficientes e promover a acessibilidade universal; e

- elevadores e plataformas elevatórias para acessibilidade em edificações e ambientes.

b) Equipamentos de informática:

- computadores tipo desktop e notebook; *kindles* e *tablets*, impressoras multifuncionais; plotters, escâneres, aparelho de TV; aparelho de DVD/*Blue-Ray*; monitores; máquinas fotográficas; filmadoras; telas de projeção e acessórios/suportes; projetores (data show); projetores cinematográficos; lousas interativas; modems; repetidores e adaptadores wireless; switches; roteadores; aparelhos de telefone; óculos e aparelhos de realidade virtual; estabilizadores; *no-break*; consoles de vídeo game e acessórios, dentre outros; e

- controladores de acesso, catracas e catracas para deficiente, sensores antifurto, sensores de presença e intrusão, alarmes, câmeras de segurança;

c) Equipamentos de som/sonorização:

- caixas de som; amplificadores; equalizadores; gravadores digitais; mesas de som; microfones; *receivers*; equalizadores; *subwoofer*; fones de ouvido; equipamentos de karaokê; *home theater*; filtros de linha; outros equipamentos destinados ao desenvolvimento e ao apoio às atividades vinculadas ao espaço cultural.

d) Equipamentos cênicos:

- Cortinas; rotundas; urdimentos; pano de boca; bambolinas; roldanas; dentre outros relacionados ao objeto da proposta.

e) Acervo bibliográfico:

- Acervo bibliográfico convencional; livros digitais; e-books; livros em braile; livros em áudio; acervo fonográfico.

f) Iluminação Cênica:

- máquinas de fumaças; refletores; módulos de potência; painel de controle; projetores; canhão de luz; *strobos*; painel *led*; *moving head*; *set light*; outros equipamentos de iluminação cênica destinados ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao espaço do objeto.

g) Instrumentos musicais:

- instrumentos musicais; cases; afinadores digitais; suportes e móveis de armazenamento.

h) Áudio e vídeo:

- aparelho de TV; aparelho de DVD/*Blue-Ray*; máquina fotográfica; filmadoras; telas de projeção; projetores; projetor cinematográfico; *home theater*; equipamentos de vídeo conferência.

i) Equipamentos de climatização:

- Ar condicionados; ventiladores; exaustão mecânica, entre outros.

j) Equipamentos de combate a incêndio:

- extintores; *splits*; sinalizações e luzes de emergência; detectores de fumaça; portas antifogo; dentre outros relacionados ao objeto da proposta.

8. DOS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA AÇÃO

8.1. A implantação de estacionamento, de paisagismo, ou de outra benfeitoria interna à gleba, representada por uma das etapas de um objeto de proposta que contemple a construção, reforma e/ou ampliação do espaço cultural propriamente dito, desde que não represente um custo superior a 50% (cinquenta por cento) do custo total do instrumento, poderá ser aprovada diretamente pela Caixa Econômica Federal.

9. AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

9.1.1. Os contratos que contenham a meta de custeio para as ações de mobilização social serão disciplinados por meio de portaria específica a ser publicada pelo GESTOR.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aquisição de máquinas e equipamentos usados; bens móveis; acervo bibliográfico didático.

10.2. Inclusão na proposta de itens referentes à manutenção de equipamento cultural, bem como material de consumo.